

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, de ve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando -os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 43. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias -primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

- a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art. 45. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

- dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 46. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 48. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 49. A Câmara Municipal de Uruoca poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 50. Os procedimentos licitatórios ou editais publicados até o dia 29 de dezembro de 2023 realizados em consonância com a Lei nº 8666/93 correrão por conta desta.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de 30 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Uruoca, Estado do Ceará, em 26 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO CARNEIRO GOMES FILHO**  
PRESIDENTE

**EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**  
1ª SECRETÁRIA

**JOEL PEREIRA DE SOUSA**  
2ª SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO - EXTRATO DO TERMO: 2023.11.12/2023

### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.11.12

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Uruoca, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, faz publicar o extrato do Termo de Ratificação do processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.11.12.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM COM RESOLUÇÃO FULL HD, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E EDIÇÃO DOS VÍDEOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUOCA.

EMPRESA FAVORECIDA: SEBASTIÃO FARIAS GOMES 51135531315, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 21.483.858/0001 -24.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (DEZESETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

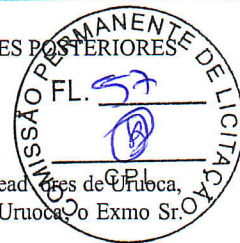
Assinado eletronicamente por: Antonio Diniz Tabosa Neto - CPF: \*\*\*.768.233-\*\* em 28/12/2023 17:09:14 - IP com nº: 192.168.6.106  
Autenticação em: [www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1720](http://www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1720)



FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II E ART. 26, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 9.412/2018.

RATIFICADA EM: 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, o(a) Sr(a). ELAINE APARECIDA SOUZA DA COSTA e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, o Exmo Sr. ANTÔNIO CARNEIRO GOMES FILHO.



#### **CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO - EXTRATO DO TERMO: 2023.19.12-01/2023**

##### **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENS A DE LICITAÇÃO Nº. 2023.19.12-01**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Uruoca, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, faz publicar o extrato do Termo de Ratificação do processo da DISPENS A DE LICITAÇÃO Nº. 2023.19.12-01.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NAS AREAS DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO JUNTO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE

EMPRESA FAVORECIDA: FRANCISCO WEYTON RODRIGUES DE LIMA - CNPJ: 35.186.001/0001-57

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II E ART. 26, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 9.412/2018.

RATIFICADA EM: 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, o(a) Sr(a). ELAINE APARECIDA SOUZA DA COSTA e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, o Exmo Sr. ANTÔNIO CARNEIRO GOMES FILHO.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO - EXTRATO DO TERMO: 2023.19.12-02/2023**

##### **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENS A DE LICITAÇÃO Nº. 2023.19.12-02**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Uruoca, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, faz publicar o extrato do Termo de Ratificação do processo da DISPENS A DE LICITAÇÃO Nº. 2023.19.12-02.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE CATALOGAÇÃO DOS PROJETOS QUE TRAMITARAM NOS ULTIMOS TRÊS ANOS, OS QUE FORAM TRANSFORMADOS EM LEI SANCIONADAS, VETADAS TOTAL OU PARCIALMENTE OS QUE FORAM APROVADOS COM ALTERAÇÕES, EMENDAS OU SUBSTITUTIVOS, COM E SEM PARECEREM DAS COMISSOES DESTA CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA FAVORECIDA: CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA- CNPJ: 40.948.836/0001-37

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II E ART. 26, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 9.412/2018.

RATIFICADA EM: 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, o(a) Sr(a). ELAINE APARECIDA SOUZA DA COSTA e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, o Exmo Sr. ANTÔNIO CARNEIRO GOMES FILHO.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO - EXTRATO DO TERMO: 2023.19.12-03/2023**

##### **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENS A DE LICITAÇÃO Nº. 2023.19.12-03**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Uruoca, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca, faz publicar o extrato do Termo de Ratificação do processo da DISPENS A DE LICITAÇÃO Nº. 2023.19.12-03.

Assinado eletronicamente por: Antonio Diniz Tabosa Neto - CPF: \*\*\*.768.233-\*\* em 28/12/2023 17:09:14 - IP com nº: 192.168.6.106  
Autenticação em: [www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1720](http://www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1720)

